



## PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 004/2021

Processo Licitatório: **6/2021-003**

Modalidade: **Inexigibilidade**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADA ÀS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEDIADA NA CAPITAL DO ESTADO, A FIM DE TRATAR DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NOS DIVERSOS SEGMENTOS DA JUSTIÇA, DEFESAS JUDICIAIS NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, PRESTANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM ALTO NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA CAPITAL DO ESTADO E NA CAPITAL DA REPÚBLICA, JUNTO AOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, TRIBUNAIS DE CONTAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DENTRE OUTROS.

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município e Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Do PaRá, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu para análise do **Processo Licitatório nº 6/2021-003**, na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, devidamente autuado, numerado, contendo páginas de 001 a 146 para contratação de assessoria jurídica voltada às atividades da administração pública sediada na capital do Estado, a fim de tratar da representação judicial nos diversos segmentos da justiça, defesas judiciais nos Tribunais de Contas, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na capital do Estado e na capital da República, junto aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, órgãos da administração pública direta e indireta, dentre outros.

### 1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74<sup>1</sup>, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual<sup>2</sup>, no art. 279 do Regimento Interno do

---

<sup>1</sup> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

<sup>2</sup> Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)<sup>3</sup>, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

## 2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I. Capa (fls. 01);
- II. Ofício nº 024/2021, de 04/01/2021, firmado pelo Prefeito do Município de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, encaminhado à CPL, solicitando abertura de processo licitação (fls. 01/02), anexando Termo de Referência, com justificativa da necessidade de terceirização dos serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada junto aos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas, localizados em Belém e em Brasília, bem como a localização geográfica da empresa na capital, facilitará o acesso aos tribunais (fls. 02/07);
- III. Despacho para providenciar pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 05/02/2021 (fls. 08);
- IV. Contrato nº 20190156 (fls. 09/17);
- V. Contrato nº 028/2020 (fls. 17/20);
- VI. Contrato nº 092/2020 (fls. 21/25);
- VII. Mapa de contação de preços – preço médio (fls. 26/27);
- VIII. Resumo de Cotação de Preços – valor médio (R\$468.000,00/ano), (fls. 27);
- IX. Solicitação de abertura de processo administrativo, firmada pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 05/01/2021 (fls. 29);

---

<sup>3</sup> Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- X. Despacho de solicitação de dotação orçamentária, firmado pelo Prefeito do Município de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, em 04/01/2021 (fls. 30);
- XI. Despacho do Departamento de Contabilidade, informando que a despesa será consignadas à dotação orçamentária do Exercício 2021, atividade 04 122 0002 5.005 Gabinete do Prefeito (atividades administrativas), firmado em 05/01/2021 (fls. 31);
- XII. Declaração de Dotação Orçamentária e Financeira, informando que possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO e PPA, em respeito ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, firmada pelo Prefeito do Município de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, em 05/01/2021 (fls. 32);
- XIII. Autorização para abertura de processo de licitação, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 06/01/2021 (fls. 33);
- XIV. Portaria nº 018/2021-GB que nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 05/01/2021 (fls. 34/35);
- XV. Certidão de Autuação do Procedimento Administrativo de Licitação, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 08/01/2021 (fls. 36);
- XVI. Notificação pela Comissão Permanente de Licitação para empresa Brasil de Castro – Sociedade de Advogados S/S (CNPJ nº 13.293.197/0001-46), para habilitação no processo de licitação na modalidade inexigibilidade nº 006/2021-003, conforme art. 27 da Lei nº 8.666/1993, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 08/01/2021 (fls. 37/38);
- XVII. Juntada de Proposta de Documentos de Habilitação, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 12/01/2021 (fls. 39);
- XVIII. Proposta Sintética de preços e documentos da empresa Sociedade de Brasil de Castro – Sociedade de Advogados S/S (CNPJ nº 13.293.197/0001-46), exigidos pelo art. 53, XIII, da Lei nº 8.666/1993 e acervo pessoa do profissional João Luís Brasil Batista Rolim de Castro (fls. 40/122);
- XIX. Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor: Brasil de Castro – Sociedade de Advogados S/S (CNPJ nº 13.293.197/0001-46), 12 meses de R\$30.000,00, totalizando R\$360.000,00 (fls. 123);



XX. Justificativa do Processo de Inexigibilidade de Licitação, da Contratação, e as razões da escolha da Brasil de Castro – Sociedade de Advogados S/S (CNPJ nº 13.293.197/0001-46), e do preço, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 12/01/2021 (fls. 123/126);

XXI. Minuta do Contrato (fls. 127/130);

XXII. Despacho à Assessoria Jurídica, para parecer com fulcro no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 12/01/2021 (fls. 131);

XXIII. Parecer Técnico Jurídico nº 025/2021-GP, firmado em 19/01/2021 pelo Assessor Jurídico, Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567, Procuradora Geral do Município (fls. 132/140);

XXIV. Declaração de Inexigibilidade e Licitação firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 19/01/2021 (fls. 141);

XXV. Termo de Ratificação de Inexigibilidade, firmado pelo Prefeito do Município de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, em 19/01/2021 (fls. 142);

XXVI. Extrato de Inexigibilidade de Licitação, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 19/01/2021 (fls. 143);

XXVII. Extrato de Contrato, 19/01/2021 a 31/12/2021; Valor: R\$360.000,00 – Atividade 0202.041220002.2.005 – classificação econômica 3.3.90.35.00 (fls. 144);

XXVIII. Certidão de fixação de extrato de contrato firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 19/01/2021 (fls. 145);

XXIX. Despacho de envio à Controladoria Interna, em 19/01/2021, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação (fls. 146);

### **3. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

O Processo Licitatório em análise (6/2021-003), na modalidade inexigibilidade, tem por objeto a contratação de assessoria jurídica voltada às atividades da administração pública sediada na capital do Estado, a fim de tratar da representação judicial nos diversos segmentos da justiça, defesas judiciais nos Tribunais de Contas, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na capital do Estado e na capital da República, junto aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, órgãos da administração pública direta e indireta, dentre outros.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Em regra, toda contratação administrativa deve ser precedida de procedimento licitatório, com fulcro no art. 37, XXI, da CRFB/88, que já traz a possibilidade de ressalvas, as quais são trazidas pela Lei nº 8.666/1993.

O caso em tela fundamenta-se no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, que deve ser observado à luz da Súmula 252/2010, com observância à Resolução nº 11.495 do TCM/PA:

- a) Serviço técnico especializado, com referência ao art. 13 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Natureza singular do serviço;
- c) Notória especialização do contratado;
- d) Confiabilidade (Resolução 11.495-TCM/PA).

XXX. Conforme se observa nos autos, além da documentação de habilitação da Documentos da empresa empresa BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (CNPJ nº 13.293.197/0001-46), exigidos pelo art. 53, XIII, da Lei nº 8.666/1993 (fls. 36/62); foram trazidos aos autos o acervo pessoal do profissional JOÃO LUÍS BATISTA ROLIM DE CASTRO (fls. 40/122); restanto demonstrado a o **serviço técnico e singulares** dos profissionais que prestarão a consultoria e assessoria jurídica, bem como sua **especialização**, seja no campo da especialização, comprovada pelos certificados de pós-graduação e demais cursos apresentados, seja pelo desempenho anterior, conforme atestados de capacidade técnica apresentados, em conformidade com o parágrafo único do art. 3º-A da Lei 8.906/94, inserido pela Lei 14.039/2020, o que foi devidamente analisado tanto pelo Presidente da Comissão de Licitação, quanto pelo Assesor Jurídico.

Também a **confiabilidade** dos profissionais fica evidenciada pela solicitação de contratação pelo próprio gestor, bem como na justificativa firmada pelo Presidente da Comissão de Licitação, na forma da Resolução 11.495-TCM/PA, associada a critérios objetivos na confiança depositada na experiência dos profissionais que compõe a empresa contratada, conforme se observa nos atestados de capacidade técnica juntados aos autos.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



É importante observar o objeto do certame a contratação de assessoria jurídica voltada às atividades da administração pública sediada na capital do Estado, a fim de tratar da representação judicial nos diversos segmentos da justiça, defesas judiciais nos Tribunais de Contas, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na capital do Estado e na capital da República, junto aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, órgãos da administração pública direta e indireta, dentre outros, trazendo um rol de especificações dos serviços, no termo de referência, que podem se confundir com as competências precípuas da Procuradoria Geral do Município, elencadas na Lei Municipal nº 2.490/2010.

Observa-se que, a Procuradora Jurídica, através e Assessor Jurídico enfrentou a matéria em seu parecer técnico, baseando-se em acórdãos do STF (Inquérito nº 3074-SC e Inquérito nº 3.077-AL), descando que **a existência de corpo jurídico próprio não consta a possibilidade de contratação direta, cumpridos os requisitos legais.**

A empresa BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (CNPJ nº 13.293.197/0001-46), exerce **atividade compatível com o objeto contratado** (CNAE 69.11-7-01 – Serviços Advocatícios), bem como está devidamente registrada a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PA), conforme certidão apresentada às fls. 47/49.

Na justificativa de contratação (fls. 123/126), o Presidente da Comissão de Licitação avalia a vantagem para Administração Pública da empresa BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (CNPJ nº 13.293.197/0001-46), composta de profissionais de notória especialização, demonstrada nos atestados colacionados aos autos, bem como no recebimento de Selo Referencial Nacional, em 2017-DF (<https://youtu.be/T2dMpVVyKfQ>).

O **preço dos serviços** foi justificado, com a demonstração da compatibilidade com os preços contratados pelas Administrações Públicas Municipais do Estado do Pará (fls. 09/28), conforme art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/91993, e seguiu jurisprudência do TCU (Acórdão 2993/2018-Plenário), trazida no Informativo nº 361 do TCU, que elenca na mesma linha: Acórdãos 819/2005-TCU\_Plenário; Portaria-AGU 572/2011, consolidada pelos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016.



Também, o Presidente da Comissão de Licitação demonstra, em sua justificativa do preço, a vantagem de ter um profissional na Capital do Estado, com possibilidade de acesso a vãos diários à capital nacional, para exercício dos serviços contratados junto aos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas, localizados em Belém-PA e em Brasília-DF.

A **dotação orçamentária** indicada pelo departamento de contabilidade (04 122 0002 2.005 – Gabinete do Prefeito) está prevista na Lei Orçamentária Anual/2021 (Lei Municipal nº 2.662/2020), mas não dispõe de valor suficiente para suprir o valor anual da contratação (R\$360.000,00), devendo ser feita uma suplementação orçamentária.

A minuta do contrato foi atestada pelo parecer jurídico, que terá o prazo de **vigência** de 12 meses, a partir da assinatura, mas sua **eficácia** convalida-se a partir da publicação (parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993).

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e, de acordo com Parecer Técnico Jurídico nº 004/2021, firmado pela Douta Procuradora Geral, considera-se regular e legal a modalidade escolhida para o objeto proposto, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, vez que evidenciados o **serviço técnico especializado**, a **singularidade**, a **notória especialização** e a **confiabilidade**, em consonância com o parágrafo único do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, incluído pela Lei nº 14.039/2020, atendendo o disposto no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, Súmula 252/2010 do TCU e a Resolução 14.495-TCM/PA, bem como foi demonstrada a **necessidade da terceirização** dos serviços jurídicos em Belém/PA e Brasília/DF, junto aos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas; e a cobrança de **preço compatível** com os praticados no mercado.

Portanto, esta Controladoria Interna atesta que não óbice à contratação da empresa **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S** (CNPJ nº 13.293.197/0001-46), ressaltando que a decisão compete ao Gestor Municipal, que tem a competência discricionária de avaliar a necessidade/possibilidade da terceirização, vez que os requisitos legais foram observados no procedimento formal, conforme descrito no parágrafo anterior.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



No entanto, na execução dos serviços, **recomenda-se** a observância da competência da Procuradoria Geral do Município, definida na Lei Complementar nº 2.490/2010.

**Recomenda-se**, ainda, seja feita a suplementação orçamentária por decreto de anulação de dotação, se atendidos os limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021.

**Recomenda-se**, também, que seja certificado que o objeto de contrato não colide com a Inexigibilidade nº 6/2021-001.

**Recomenda-se**, no ato da contratação, observar a validade das certidões.

**Recomenda-se** a designação de fiscal/gestor de contrato.

Jacundá/PA, 20 de janeiro de 2021.

**Gabriela Zibetti**  
Controlador Interno  
Portaria nº 005/2021-GP